



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu,
PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº007/2013.

SUMULA:- Altera e Acrescenta dispositivos da Resolução nº 004/94, de 29/12/1994 “, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Art.1º - Altera o Artigo 13 e Acrescenta Parágrafo Único ao mesmo, Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 18, e Altera os fatores de avaliação, constantes do Parágrafo Primeiro do Artigo 28, da Resolução nº 004/94, de 29 de Dezembro de 1994 “que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Vencimento do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências”, conforme segue:

I - “Art. 13 – Os cargos efetivos terão um piso básico de vencimento inicial e mais 35(trinta e cinco) níveis, sendo o 35º(trigésimo quinto) nível, o vencimento máximo do cargo.

Parágrafo Único – a partir de Janeiro de 2014, o percentual de elevação, de um nível de vencimento para o outro, será de 1,5% (um e meio por cento), alterando-se automaticamente o anexo IV, desta Resolução.”

II - “Art. 18 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo – As Funções Gratificadas poderão ser concedidas nos seguintes percentuais:

**I – mínimo de 10%(dez por cento) do vencimento do servidor;
II – máximo de 80%(oitenta por cento) do vencimento do servidor.”**

****Segue às Fls 02****



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu,
PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:**

R E S O L U Ç Ã O Nº007/2013.

***** Fls. 02*****

III - "Art. 28 -

Parágrafo Primeiro -

I – aptidão e domínio metodológico e de conteúdo;

II – pontualidade e assiduidade;

III – iniciativa;

IV – conduta funcional;

V – relacionamento interpessoal.

Art. 2º - Aos Servidores do Legislativo que estiverem no mesmo Grupo Ocupacional, mas em níveis de vencimentos distintos, constantes do Anexo IV da Resolução nº 004/94, será feito o enquadramento tomando-se por base o nível do Servidor com menor vencimento, e aplicando-se o percentual de 1,5%(um e meio por cento), até chegar aos níveis dos respectivos vencimentos dos demais Servidores, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese de algum servidor, quando do enquadramento mencionado no caput, possuir vencimento acima do nível máximo do Cargo, o seu vencimento será considerado como nível final da Carreira.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Resolução nº 004/94.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu,
PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº007/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 19
dias do mês de Dezembro de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva,
1º Secretário

Belmiro da Silva Farias,
Vice-Presidente

Ailton Ribeiro Machado,
2º Secretário